



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 05/2020
FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA
VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado e Empresa **JAIRO JOSE CASSOL FLORES – ME**, estabelecida à rua Hermínio Lira nº58, Centro nesta cidade, inscrita no Ministério da Fazenda-CNPJ- sob o n.º 19.617.763-0001-04, representada neste ato pela sua Titular **Senhor JAIRO JOSE CASSOL FLORES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 7057826716 e inscrito no CPF nº. 730.470.230-34 domiciliado à rua Hermínio Lira nº58, Centro nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, para prestação de serviços, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto, afeitos às disposições da Lei n.º 10.520 de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 2201/2009, de 23 de Dezembro de 2009, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 2201, de 23 de Dezembro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e atendendo ao Edital do **Processo Licitatório nº. 30.04.2020 modalidade Pregão Presencial Nº 03/2020** têm entre si, certas e ajustadas as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de fornecimento de peças para ser utilizadas nos veículos da Secretaria Municipal De Educação, com a finalidade de substituir as peças desgastadas pelo uso quando for o caso, dando ao veículo condições de trafegar com segurança conforme relação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

ITEM 02 - MANUTENÇÃO DO VEICULO IRT - 2810 - MICRO ONIBUS

| SUB ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANT. | Valor Unitario | Valor Total |
|----------|---|--------|----------------|----------------------------|
| 1 | Revisar os freios | | R\$.527,50 | R\$.527,50 |
| 2 | Ajustar camera de re | | R\$.170,00 | R\$.170,00 |
| 3 | Trocar farol dianteiro (lanterna) | | R\$.145,00 | R\$.145,00 |
| 4 | Trocar lonas de freio dianteiro | | R\$.338,75 | R\$.338,75 |
| 5 | Revisar Sistema elétrico (painel e sinalização) | | R\$.458,75 | R\$.458,75 |
| 6 | Reapertar repartições internas | | R\$.179,25 | R\$.179,25 |
| 7 | Reapertar bancos | | R\$.226,25 | R\$.226,25 |
| 8 | Reapertar grampus de mola | | R\$.215,00 | R\$.215,00 |
| 9 | Revisar suspensão dianteira e traseira | | R\$.802,50 | R\$.802,50 |
| 10 | Trocar óleo (motor/Caixa/diferencial) | | R\$.385,00 | R\$.385,00 |
| 11 | Trocar os filtros (ar/óleo/combustível) | | R\$.102,27 | R\$.102,27 |
| | | | | Total R\$. 3.550,27 |

| SUB ITEM | DESCRIÇÃO DAS PEÇAS | Valor total |
|----------|--------------------------|---------------------------|
| 1 | Filtro de óleo de motor | R\$.107,73 |
| 2 | Filtro purificador de ar | R\$.197,50 |
| 3 | Filtro de combustível | R\$.179,20 |
| 4 | Óleo para o motor | R\$.595,00 |
| 5 | Óleo para a caixa | R\$.250,00 |
| 6 | Óleo para diferencial | R\$.120,30 |
| | | Total R\$.1.449,73 |

ITEM 3- MANUTENÇÃO DO VEICULO - IWH - 6543 - MICRO ONIBUS

| SUB ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANT. | Valor Unitario | Valor Total |
|----------|--|--------|----------------|--------------|
| 1 | Troca De óleo (motor/Caixa/diferencial) | | R\$127,50. | R\$.127,50 |
| 2 | Troca de filtros (ar/óleo/combustível) | | R\$.136,38 | R\$.136,38 |
| 3 | Trocar compressor do ar condicionado e fazer limpeza | | R\$.2.120,00 | R\$.2.120,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

| | | | | |
|---|--|--|------------|-------------------------------------|
| 4 | Revisar os freios e embuxamento | | R\$.160,12 | R\$.160,12 |
| 5 | Conserto e manutenção de ar condicionado | | R\$.653,33 | R\$.653,33 |
| 6 | Vazamento de ar | | R\$.191,87 | R\$.191,87 |
| | | | | Total R\$.3.389,20 |

| SUB ITEM | DESCRIÇÃO DAS PEÇAS | Valor Total |
|----------|--------------------------|-------------------------------------|
| 1 | Oleo para motor | R\$.489,24 |
| 2 | Filtro combustivel | R\$.271,49 |
| 3 | Filtro de oleo de motor | R\$.114,91 |
| 4 | Filtro purificador de ar | R\$.221,09 |
| 5 | Oleo para Caixa | R\$.239,65 |
| 6 | Oleo para diferencial | R\$.174,42 |
| | | Total R\$.1.510,80 |

ITEM 05- MANUTENÇÃO DO VEICULO IUE - 4980 - MICRO ONIBUS

| SUB ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUA NT. | Valor Unitario | Valor Total |
|----------|--|---------|----------------|---------------------------|
| 1 | Troca de oleo (motor/Caixa/diferencial) | | R\$.116,01 | R\$.116,01 |
| 2 | Troca de filtros (ar/oleo/combustivel) | | R\$.242,00 | R\$.242,00 |
| 3 | Troca das buchas da barra estabilizadora | | R\$.200,00 | R\$.200,00 |
| 4 | Revisar freios | | R\$.318,51 | R\$.318,51 |
| 5 | Revisar Sistema eletrico | | R\$.700,00 | R\$.700,00 |
| 6 | Revisar cruzetas do carda | | R\$.305,00 | R\$.305,00 |
| 7 | Conserto da carroceria | | R\$.3.300,00 | R\$.3.300,00 |
| 8 | Consertar bancos (forraçao) | | R\$.2.025,00 | R\$.2.025,00 |
| | | | | Total R\$.7.206,52 |

| SUB ITEM | DESCRIÇÃO DAS PEÇAS | Valor Total |
|----------|-------------------------------|-------------|
| 1 | Bucha da barra estabilizadora | R\$.605,00 |
| 2 | Oleo para o motor | R\$.609,78 |
| 3 | Oleo para a caixa | R\$.264,23 |
| 4 | Oleo para o diferencial | R\$.363,39 |
| 5 | Filtro de oleo do motor | R\$.170,19 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

| | | |
|--------------|--------------------------|---------------------|
| 6 | Filtro purificador de ar | R\$.315,40 |
| 7 | Filtro de combustivel | R\$.305,49 |
| Total | | R\$.2.093,48 |

ITEM 09- MANUTENÇÃO DO VEICULO IDV - 0916 - KANGOO

| SUB ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUA NT. | Valor Unitario | Valor Total |
|--------------|---|---------|----------------|---------------------|
| 1 | Revisar suspensao dianteira e traseira | | R\$.276,53 | R\$.276,53 |
| 2 | Fazer geometria e balanceamento das rodas | | R\$.310,00 | R\$.310,00 |
| 3 | Conserto ar condicionado | | R\$.1.775,00 | R\$.1.775,00 |
| 4 | Verificar borrachas | | R\$.176,67 | R\$.176,67 |
| 5 | Trocar oleo do motor e caixa | | R\$.98,33 | R\$.98,33 |
| 6 | Trocar filtro (ar/combustivel/oleo) | | R\$.73,33 | R\$.73,33 |
| Total | | | | R\$.2.709,86 |

| SUB ITEM | DESCRIÇÃO DAS PEÇAS | Valor Total |
|--------------|-----------------------------|--------------------|
| 1 | Filtro de combustivel | R\$.34,63 |
| 2 | Filtro de oleo do motor | R\$.32,58 |
| 3 | Filtro do purificador de ar | R\$.63,85 |
| 4 | Oleo para motor | R\$.95,25 |
| 5 | Oleo para Caixa | R\$.63,83 |
| Total | | R\$. 290,14 |

Tais serviços correspondem aos itens de números 02, 03, 05 e 09 constantes do anexo I do edital, na qual a CONTRATADA foi vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato compreende a prestação dos serviços com o fornecimento das peças necessárias para a referida execução, relacionadas na Cláusula Primeira, correspondente aos itens 02, 03, 05 e 09 .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$.22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias uteis, após a conclusão da instalação das grades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI Estado do Rio Grande do Sul

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA–DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: **Dotação Orçamentária:**

PEÇAS: 33.90.30.000000

MÃO-DE-OBRA: 33.90.39.000000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviços e serão executados de acordo com a proposta e as cláusulas deste instrumento.

Prazo de conclusão do serviço: não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato de prestação de serviço.

O prazo de garantia das peças e da assistência técnica, deverá ser de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2 - Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

habilitação exigidas, bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) executar o serviço com capricho e esmero, levando em conta que os veículos são utilizados no transporte de escolares.

Parágrafo Único. É da responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão desse contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

g) nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- 1) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 2) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 3) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 4) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 5) comportamento inidôneo;
- 6) cometimento de fraude fiscal;
- 7) fraudar a execução do contrato;
- 8) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

CLAUSULA DÉCIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO

1.Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá a Secretária de Educação a fiscalização do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 21 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE.

JAIRO JOSE CASSOL FLORES – ME
JAIRO JOSE CASSOL FLORES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____